

3. Não há como modificar o entendimento do Tribunal de origem de que não foi apresentado extrato bancário abrangendo toda a movimentação financeira da campanha eleitoral, em prejuízo à análise da regularidade da movimentação financeira, sem reexaminar as provas dos autos, providência inviável em sede de recurso especial (Súmulas 279 do Supremo Tribunal Federal e 7 do Superior Tribunal de Justiça).

Agravo regimental não conhecido em relação ao Comitê Financeiro do Partido Social Democrático (PSD) – Municipal e não provido em relação ao Partido Social Democrático (PSD).

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental quanto ao Partido Social Democrático (PSD) – Municipal e, por maioria, dele não conhecer no tocante ao Comitê Financeiro do Partido Social Democrático (PSD) – Municipal, nos termos do voto do relator.

Brasília, 20 de maio de 2014.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2800-86.2011.6.26.0000 – CLASSE 6 – PIRACICABA – SÃO PAULO

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Embargante: Antônio Carlos Carvalho Gerin

Advogados: Ricardo Vita Porto e outros

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Ementa:

Embargos de declaração. Agravo regimental. Representação por doação acima do limite legal. Pessoa física.

– Evidenciada a omissão por ter sido feita referência à decisão do Tribunal no Recurso Especial nº 36-93, os embargos devem ser providos para que o voto condutor do acórdão paradigma seja transcrito e componha o acórdão embargado.

Embargos acolhidos para sanar omissão, sem efeitos modificativos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de maio de 2014.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Teori Zavascki, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 277-35.2012.6.04.0047 – CLASSE 32 – TONANTINS – AMAZONAS

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Agravantes: Simeão Garcia do Nascimento e outro

Advogados: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno e outro

Agravado: Ministério Público Eleitoral

Ementa:

Eleições 2012. Prestação de contas de campanha. Rejeição.

- É inexistente o recurso suscitado por advogado sem procuração nos autos. Inteligência da Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 3 de junho de 2014.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 346 / 2014

RESOLUÇÃO Nº 23.424

INSTRUÇÃO Nº 958-26.2013.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**Relator: Ministro Dias Toffoli****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Requerente: Ministério Público Eleitoral****Ementa:**

Altera o art. 8º da Resolução-TSE nº 23.396, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a apuração de crimes eleitorais.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 8º da Resolução nº 23.396, de 17.12.2013, que passa a ser a seguinte:

Art. 8º O inquérito policial eleitoral somente será instaurado mediante requisição do Ministério Público Eleitoral ou determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2014.

MINISTRO DIAS TOFFOLI - PRESIDENTE E RELATOR - MINISTRO GILMAR MENDES - MINISTRO TEORI ZAVASCKI - MINISTRA LAURITA VAZ - MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA - MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

Abertura de vista

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 002/2014**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 548-77.2012.6.14.0043 MARITUBA-PA 43ª Zona Eleitoral (ANANINDEUA)****RECORRENTE: MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO****ADVOGADOS: JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO E OUTROS****RECORRIDAS: COLIGAÇÃO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE E OUTRAS****ADVOGADOS: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JUNIOR E OUTROS****ADVOGADOS: MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTROS****RECORRIDA: COLIGAÇÃO COM DEUS E PELO POVO O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA****ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS****Ministra Luciana Lóssio****Protocolo: 28.848/2012**

Fica aberta vista às Recorridas, Coligação Desenvolvimento e Sustentabilidade e Outras, por seus advogados, pelo prazo de 3(três) dias, dos autos do RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 548-77.2012.6.14.0043, conforme despacho proferido na petição protocolizada sob o nº 13.427/2014.

Decisão

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 350/2014**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 518-93.2014.6.00.0000 AMERICANA-SP****REQUERENTES: DIEGO DE NADAI E OUTRO****ADVOGADOS: ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES E OUTROS****REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - MUNICIPAL****ADVOGADO: ALEX NIURI SILVEIRA SILVA****MINISTRO DIAS TOFFOLI****PROTOCOLO: 13.829/2014****DECISÃO**

Junte-se aos autos da Pet nº 518-93/SP.

Diego de Nadai e Seme Calil Canfour opõem embargos de declaração contra o despacho de seguinte teor:

[...] determino à Secretaria Judiciária que expeça comunicação ao TRE/SP, informando sobre o resultado do julgamento proferido por esta Corte no referido processo, para as providências que entender cabíveis.

Alegam que o acórdão proferido no Respe nº 940-27/SP ainda não foi publicado, não sendo passível de execução.